2

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. Nº: 10 - PE 02114
Em 17 de 01 de 14

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 2, DE 17 DE JANEIRO DE 2014.

Altera a redação do art. 64 e revoga o art. 65 da LC n.º 2.635, de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município.

Art. 1.º Altera a redação do art. 64 da Lei Complementar n.º 2.635, de 4 de maio de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 64. Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior à soma dos valores fixados como remuneração, em espécie, a qualquer título, pelo Prefeito." (NR)

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revoga o art. 65 da LC n.º 2.635, de 1990.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 17 de janeiro de 2014.

PAULO AZEREDO,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Data: 17/01/14
Nº de Ordem da Votação: Votos a favor
Abstenções
Votos Contra